



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
03/2020-PMB

FOLHA nº

031

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2020-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020-PMB

**OBJETO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

**AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de janeiro de 2020

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2020

Ilmo. Sr.


**ANTONIO CARLOS ZANARDO**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 EM BANDEIRANTES-PR, CONFORME A LEI Nº3810/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Atenciosamente,

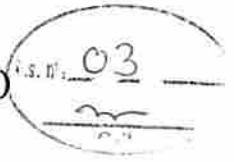
*Ação Social = 2760 F000*

  
\_\_\_\_\_  
**REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras



Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2020

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 EM BANDEIRANTES-PR, CONFORME A LEI Nº3810/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**LINO MARTINS**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Departamento de Compras**



Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2020

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 EM BANDEIRANTES-PR, CONFORME A LEI Nº3810/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR.**

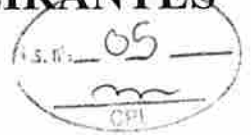
*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Setor de Compras**



**SOLICITAÇÃO**

Solicitamos através desta, a renovação de contrato de locação do imóvel localizado na Rua Sebastião Faria N° 13 em Bandeirantes-Pr, conforme a Lei n° 3810/2019 de 08 de março de 2019, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar da Secretaria de Ação Social do Município de Bandeirantes - PR.

Bandeirantes, 16 de Janeiro de 2020.

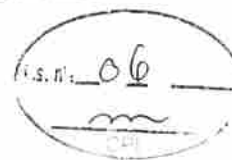
**MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.810/2019



Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o Contrato de Locação, firmado com Nelson Rosa dos Santos - ME, e dá outras

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação com NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, estabelecida na Rua Benjamin Caetano Zambon nº 151, nesta cidade, referente ao imóvel, situado na Rua Sebastião Faria nº 13, nesta cidade, onde funciona o Conselho Tutelar desta cidade, de propriedade da Sra. IRENE FUMIE TANAKA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.089.450/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 364.762.779-87, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - O valor da locação é de R\$-713,00 (setecentos e treze reais), mensais.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

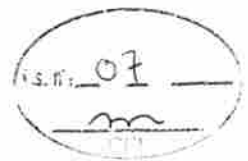
Lino Martins  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes

Solicitação 26/2020

Termo de Referência



Página 1

**Solicitação** \_\_\_\_\_

**Número** 26      **Tipo** Contratação de Serviço      **Emtido em** 24/01/2020      **Quantidade de itens** 1

**Solicitante** \_\_\_\_\_      **Processo Gerado** \_\_\_\_\_

**Código** 687-4      **Nome** MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA      **Número** 28/2020

**Local** \_\_\_\_\_

**Código** 90001      **Nome** Departamento de Programas Sociais

**Órgão** \_\_\_\_\_      **Pagamento** \_\_\_\_\_

**Nome** 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA      **Forma** ATÉ O 5º DIA ÚTIL SU

**Entrega** \_\_\_\_\_

**Local** NO ESTABELECIMENTO DO CONTRATADO      **Prazo** 365 Dias

**Descrição:**

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

**Justificativa:**

LEI Nº 3810/2019

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
015373	ALUGUEL	MES	12,00	713,00	8.556,00
DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.552/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.					
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA					
001 DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS					
08.244.0801-2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
02760	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		12,00		8.556,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.556,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>8.556,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

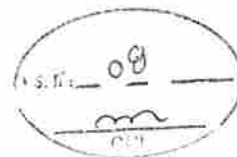
09.001.08.244.0801.2056      8.556,00  
 Cod 02760 Fonte 00000 G.Fonte E      8.556,00

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA  
Solicitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 12/2020

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 03/2020- PMB -Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Especificação de metas:

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13- Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
VALOR TOTAL					8.556,00

Origem: Município de Bandeirantes – Secretarias Municipal de Ação Social e Assuntos da Família

Súmula: aferidas as formalidades legais e concluída pela Inexigibilidade da licitação nº 03/2020 – PMB e na forma legal.

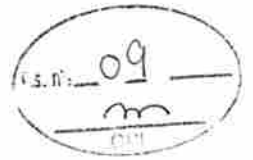
MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Ação Social e Assuntos da Família





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitações

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são compatíveis com os praticado no mercado e foram fixados pela Lei acima.

EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13-Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
VALOR TOTAL					8.556,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

  
Regina Célia Amaral Fabris  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR importa em R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais).

Colha-se manifestação



Marcos de Moraes

Presidente da Comissão de Licitações



Joyce Ferreira da Silva

Membro



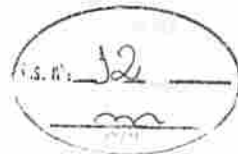
João Roberto Cosmo

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.483/2020**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, os funcionários **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 590.505.609-97; **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.



**Lino Martins**

Prefeito Municipal

v.s. n.º 13  
m

**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 1063 do dia 08/01/2020  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escrutário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

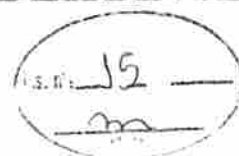
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de janeiro de 2020

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

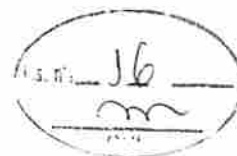
Vinculados a convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 18/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 12/2020. Inexigibilidade de Licitação nº: 03/2020.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA, Nº. 13, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 3.810/2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 03/2019, cujo objeto é o pagamento de aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Consta no presente certame: solicitação da Diretora de Compras e Secretário de Administração para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Sebastião Faria, nº. 13, nesta cidade; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lei Municipal nº. 3.810/2019; termo de referência; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.808/2019.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.810/2019 em seu artigo 1º e 3º, o imóvel, endereço e proprietários que deverão ser contratados pela Administração Pública Municipal. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, com NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, estabelecido na Rua Benjamin Caetano Zambon, nº. 151, nesta cidade, referente ao imóvel, situado na Rua Sebastião Faria, nº. 13, nesta cidade, onde funciona o Conselho Tutelar desta cidade, de propriedade da Sra. IRENE FUMIE TANAKA, portadora da Carteira de identidade RG nº. 1.089.450/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº. 364.762.779-87, residente e domiciliada nesta cidade.*

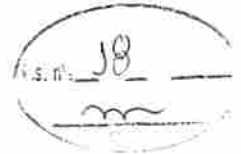
*(...);*

***Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.***

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa para estabelecer o melhor local para a instalação do Conselho Tutelar, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que



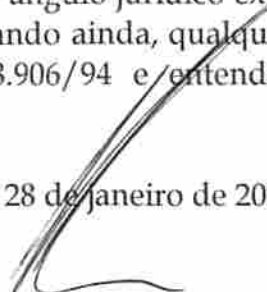
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Sebastião Faria, nº. 13, nesta cidade de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

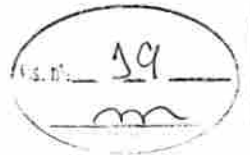
Bandeirantes, 28 de janeiro de 2020.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**OBJETO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Joyce Ferreira da Silva

João Roberto Cosmo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

1. s. n.º: 20  
m

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13-Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.556,00</b>

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
Lino Martins  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 12/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

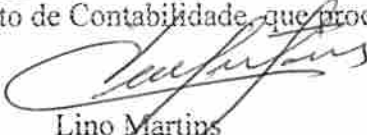
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

## *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2020-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Marcos de Moraes  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade que proceda ao Empenho.

  
Lino Martini  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 11/2020-PMB**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2019-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019- PMB**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: MENON INFORMATICA LTDA - ME**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DE DIVERSOS MODELOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**VALOR: 13.512,20 (treze mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos)**  
**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DEMPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	0040-000	1000104122040120013390	MATERIAL DE CONSUMO
GABINETE DO PREFEITO	0070-000	1000104122040120013390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
GABINETE DO PREFEITO	0090-000	100020402040210023390	MATERIAL DE CONSUMO
GABINETE DO PREFEITO	0120-000	100020402040210023390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0210-000	20001041220404003390	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0240-511	20001041220404003390	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0290-000	20001041220404003390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0310-511	20001041220404003390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
ADMINISTRAÇÃO	0410-000	200050412204042513390	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	0480-000	200050412204042513390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	0540-107	300012361120060103390	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	0985-107	300012361120060103390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1130-101	3000412361120060103390	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1150-103	3000412361120060103390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1280-103	300012361120060103390	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1340-103	300012361120060103390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
EDUCAÇÃO E CULTURA	1420-104	300051236112416023390	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1480-104	300051236112416023390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
OUROS SERV URBANOS	1640-000	6000104122041950013390	MATERIAL DE CONSUMO
OUROS SERV URBANOS	1870-000	6000104122041950013390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2350-000	900010420400120023390	MATERIAL DE CONSUMO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2380-000	900010420400120023390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
SAÚDE	3030-303	1100010301100040513390	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3110-303	1100010301100040513390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA
SAÚDE	3790-303	1100010301100160543390	MATERIAL DE CONSUMO
SAÚDE	3840-303	1100010301100160543390	OUTROS SERV DE TERCEIROS JURÍDICA

**PRAZO DE ENTREGA:** De até 07 (sete) dias corridos após a solicitação do Departamento de Compras.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O período de execução de objeto será de até 12 (doze) meses.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência do contrato será de até 01 (um) mês após o término do prazo de execução.  
**Bandeirantes-PR, 14 de janeiro de 2020.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Linu Martins  
 Prefeito Municipal  
 MENON INFORMATICA LTDA - ME  
 Jonir Antônio Menon  
 Sócio/Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 - PMB**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná avisa os interessados que a licitação em referência, com data de abertura para o dia 20/01/2020, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AO QUAL SERÁ FORNECIDO PARA O TRATAMENTO MÉDICO DOS SEGUINTES PACIENTES MIRIANO TOJO, TARLEI NUNES SOBRINHO, LUIS CARLOS SOUTO, ANA ILDA SILVA E LEIZE DAS GRAÇAS VASCONCELOS, CONFORME PROCESSOS Nº 0000400-76.2019.8.16.0050, 0005271-52.2019.8.16.0050, 0005168-45.2019.8.16.0050, 0005231-70.2019.8.16.0050 E 0004706-88.2019.8.16.0050, resultou em DESERTA.**  
**Bandeirantes, 30 de janeiro de 2020.**

ANTONIO CARLOS ZANARDI  
 Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 01/2020 - PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores em referência:  
**EMPRESA: MENON INFORMATICA - ME**

ITEM	UN	QTD	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Un	2166	Inserções de 157 (quinze segundos)	8,10	17.544,60
<b>TOTAL</b>					<b>17.544,60</b>

Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (PR)**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 16/2019 no valor total de R\$ 17.544,60 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 28 de Janeiro de 2020.

Linu Martins  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2019-PMB**  
**PROCESSO Nº 200/2019**

Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 combinada com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, avisa aos interessados que está recebendo a parte da publicação deste Edital no local indicado para: **Parque Municipal de Parana e Distrito Oficial de Limão, desativação para atendimento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e hospitalares complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS para a Secretaria Municipal de Saúde.**  
 O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, situado na Rua Frei Rafael Proter n. 1.457 Centro - Bandeirantes-PR CEP: 86.360-000, no horário compreendido entre 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do site eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). Fica estabelecido inicialmente o dia 03 de março de 2020 para análise do documentação protocolada.

Bandeirantes - PR, 30 de janeiro de 2020.

Marcos de Moraes  
 Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 01/2020 - PMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto (os) seguintes contratado(s):

EMPRESA	VLR TOTAL
ADÃO BORTOLUCCI 23583541987	76.800,00
ANTONIO RODRIGUES CONSTANTINO 49376128915	76.800,00
ARCELINO GUSMÃO 15251756968	43.200,00
ARISTIDES FERREIRA FILHO 280940009110	48.960,00
BRUNA A. DOS SANTOS SILVA - TRANSPORTES	67.200,00
DENISE WILLIAM DA SILVA 06761055997	52.668,00
DOMIZETE AUGUSTO DE SOUZA 28184459004	45.660,00
E. F. DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA ME	72.800,00
EDSON MARTIN 47823780925	69.600,00
ELISIO MARTIN 36713902987	52.800,00
ETEVALDO GARCIA 68356366968	53.280,00
FERNANDO JOSE GUERRA06113822966	67.680,00
HERMINIO MARCOMINI 20311354904	56.160,00
JOAQUIM RIBEIRO 05811708904	60.480,00
JOÃO WILSON MILANE 20313292949	61.440,00
LUCAS MARTINS LOPES 05299078951	79.680,00
LUIZ CARLOS DA SILVA 15251942915	61.920,00
MARCOS FERNANDO LEITE 07637580946	62.400,00
PHILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS 07860797957	78.240,00
REGIVALDO DE OLIVEIRA SILVA 02033362914	79.200,00
SEBASTIÃO JUNIOR LAGE SARTORI 04088098927	99.360,00
UDNEY DE SOUZA 47203331920	33.600,00
VERONICA GEMA TOMASI 43459927968	62.400,00
VINICIOUS RODRIGO MARENGONE 0595869889	66.240,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.505.628,00</b>

**VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-PMB É DE R\$ 1.505.628,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).**  
**HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO**

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

Linu Martins  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 03/2020 - PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93 a favor dos seguintes fornecedores em referência:  
**EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME**

Nº	QTD	UNID	SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento de Conselho Tutelar situado na Rua Sebastião Faria Nº 13- Bandeirantes-PR	713,00	8.556,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.556,00</b>

Para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 30 de Janeiro de 2020.

Linu Martins  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 1/2020 - PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483 de 06 de janeiro de 2020, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, a favor do fornecedor:  
**EMPRESA: NELSON ROSA DOS SANTOS - EIRELI**

**Especificação de metas:**

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	MESES	Locação de imóvel destinado ao funcionamento de repartição da Secretaria de Saúde na Av. Edéia Meneghini Rando nº 1444 - Município de Bandeirantes-PR	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHINI RANDO Nº 1.444 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - EIRELI, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.656/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELAS LEI Nº 3.728/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 E 3.809/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), face ao disposto art. 25, caput da Lei 8.666/93 e nos seus autorizados juntamente com as posteriores alterações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 30 de Janeiro de 2020.

Linu Martins  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2019-PMB**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 - PMB**  
**CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CONTRATADA: SERGIO SATO & CIA LTDA**

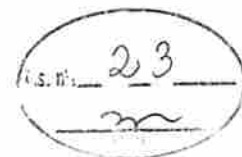
**OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível - Óleo Diesel S-500 para veículos pertencentes à frota municipal de Bandeirantes-PR.  
**FINALIDADE - REAJUSTAR**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 1 - item 4 - Óleo Diesel S-10 em 0,28 (vinte e oito centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,01 (um centavo) por litro, passando o valor unitário de R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por litro sobre um saldo de 122.748 L (cento e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito centilitros) existente em 20 de janeiro de 2020, perfazendo um total de R\$ 1.227,48 (um mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);

- **REAJUSTAR**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro o valor unitário do lote 1 - item 5 - Óleo Diesel S-500 em 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) por cento aproximadamente, equivalentes a R\$ 0,05 (cinco centavos) por litro, passando o valor unitário de R\$ R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) por litro sobre um saldo de 163.964 L (cento e sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro centilitros) existente em 11 de setembro de 2019 perfazendo um total de R\$ 8.198,18 (oito mil, cento e noventa e oito reais e dezoito centavos), sendo desta forma o valor total do aditivo de R\$ 9.425,67 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Bandeirantes PR, 28 de janeiro de 2020.

Linu Martins  
 Prefeito Municipal

SÉRGIO SATO & CIA. LTDA  
 Sérgio Sato  
 Sócio Administrador

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	
Ano*	2020	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3	
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	
Número edital/processo*	12	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO	
Dotação Orçamentária*	0900108244080120563390400000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.556,00	
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2020	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>	
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>	

Data Cancelamento


CPF: 6553588970 ([Logout](#))



# Município de Bandeirantes - 2020

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 3/2020

Data abertura: 30/01/2020

Data julgamento: 30/01/2020

Data homologação:

CNPJ: 05.558.038/0001-06

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 ALUGUEL	MES	12,00	713,00 *	NELSON ROSA

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

8.556,00

Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*





# Município de Bandeirantes - 2020

Classificação por item

Processo inexigibilidade 3/2020

Ins. nº: 25  
CPL

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 15373 ALUGUEL</b>				
32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05 558 038/0001-05	Habilitado	NELSON ROSA	713,00

Qtde. itens desertos: 000

Qtde. itens frustrados: 000



# Município de Bandeirantes - 2020

## Classificação por Fornecedor

### Processo inexigibilidade 3/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME		CNPJ: 05.558.038/0001-06		Telefone:		Status: Habilitado		8.556,00	
Email:									
Representante: 554887936- NELSON ROSA DOS SANTOS									
Lote 001 - Lote 001									
001	15373 ALUGUEL	ME	12,00	Habilitado	NELSON ROSA		713,00	8.556,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								8.556,00	

15111  
26  
011



# Município de Bandeirantes - 2020

## Relação de Participantes

### Processo inexigibilidade 3/2020



Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
32201-6	05.558.038/0001-06	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2020

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 3/2020



Página: 1

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
<b>Lote 001 - Lote 001</b>					
<b>Item 001: 15373 ALUGUEL</b>				<b>ADQUIRIDO</b>	
32201-6	NELSON ROSA DOS SANTOS - ME	05.558.038/0001-06	Habilitado	NELSON ROSA	713,00

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2020

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 3/2020

29  
m

Página: 1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
<b>Fornecedor: 32201-6 NELSON ROSA DOS SANTOS - ME</b>		
<b>CNPJ: 05.558.038/0001-06</b>		
<b>Itens vencidos: 1</b>		
Item 001	15373 - ALUGUEL	NELSON ROSA
		713,00

Voltar

Imprimir

30  
m



**Certificado de Regularidade do FGTS  
- CRF**

**Inscrição:** 05.558.038/0001-06  
**Razão Social:** IMOBILIARIA BANTES SOC SIMPLES LTDA  
**Endereço:** RUA EURIPEDES RODRIGUES 791 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2020 a 15/02/2020

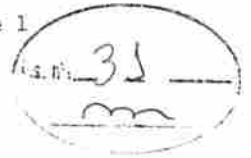
**Certificação Número:** 2020011702072385129793

Informação obtida em 17/01/2020 15:48:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.558.038/0001-06

Certidão n°: 1507742/2020

Expedição: 17/01/2020, às 15:50:27

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON ROSA DOS SANTOS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.558.038/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NELSON ROSA DOS SANTOS**  
**CNPJ: 05.558.038/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:27:00 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **8BB7.D074.19F1.23DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021328909-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.558.038/0001-06**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

34  
m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.558.038/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003	
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA BANDEIRANTES	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BENJAMIN CAETANO ZAMBON	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4077		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 17/01/2020 às 15:51:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



(S.N. 35)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

***DIVISÃO DA RECEITA***


<b>Exercício</b> 2019	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	<b>Nº de Inscrição</b> 6212	<b>Nº do Alvará</b> 2789
--------------------------	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------

**A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
na forma da Lei, concede licença a:**

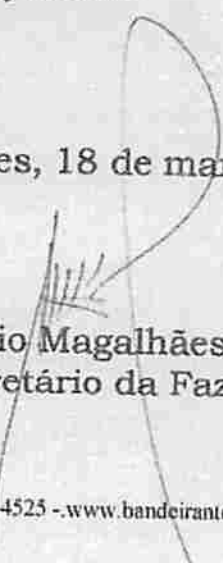
<b>Razão Social:</b> IMOBILIARIA BANDEIRANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA.
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.558.038/0001-06
<b>Endereço:</b> Rua Benjamim Caetano Zambon Nº151
<b>Bairro:</b> Centro
<b>Atividade:</b> Corretagem, Avaliação, Administração E Locação De Bens Imóveis.

**Válido até 13/03/2020**

Bandeirantes, 18 de março de 2019.

  
**Lino Martins**  
Prefeito Municipal



  
**Eustáquio Magalhães Trindade**  
Secretário da Fazenda



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) NELSON ROSA DOS SANTOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)				
FILHO DE (pai) ADELINO ROSA DOS SANTOS		(mãe) JOSÉLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/04/1961	IDENTIDADE (número) 2.227.926	Órgão Emissor SSP	UF PR	CPF (número) 366.383.669-04	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso da menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA EURÍPEDES RODRIGUES				NÚMERO 188	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES				UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:					
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL NELSON ROSA DOS SANTOS - ME					
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BENJAMIN CAETANO ZAMBON				NÚMERO 151	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 86360000	
MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) bene_vieira@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 6.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SEIS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6822600 Atividades secundárias 6821801	DESCRIÇÃO DO OBJETO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2003	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.558.038/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Nelson Rosa dos Santos ME</i>					
DATA DA ASSINATURA 08/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Assinatura]</i> RG 153469-1 - PR 6 AGO 2015		AUTENTICAÇÃO <i>[Assinatura]</i> JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2015 SOB NÚMERO: 41107772373 Protocolo: 15/455125-2, DE 06/07/2015 <i>[Assinatura]</i> NELSON ROSA DOS SANTOS - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL			



37



**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

**FLS.01**

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Juvenal Mesquita, nº 880, Apartamento 401, centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da RG. nº 763.298-3 SSP. PR., e do CPF. Nº 004.030.329-20, devidamente registrado no CRECI PR. VI Região sob nº 2.205 e NELSON ROSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 186, centro, em Bandeirantes - Pr., portador da RG. nº 2.227.926- SSP. PR., do CPF. Nº 366.383.669-04, inscrito na OAB. sob nº 12.583, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis à espécie:

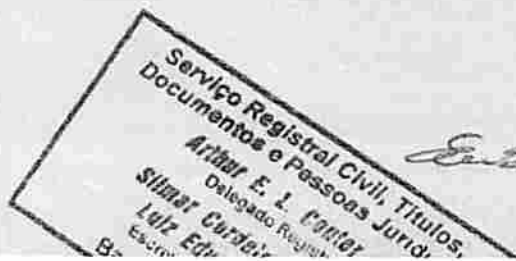
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob nome social de IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, à Rua Eurípedes Rodrigues, nº 791, centro, na mesma cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o exercício de Corretagem, Avaliação, Administração e Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades a partir de 1º de abril de 2.003, não obstante o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) dividido em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma. Ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000.00 (treis mil reais) em moedas corrente do País.



*Edson Helio Bernardes da Silva*

*Nelson Rosa dos Santos*



**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

**FLS. 02**

NELSON ROSA DOS SANTOS, subscreve e integraliza nos termos desta cláusula, 3.000 (treis mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00(treis mil reais) em moedas corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA : A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do art. 2º do Decreto Lei 3708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhes o preço e prazo do pagamento para que estes, através dos demais sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro do prazo de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, endossos ou cauções de favores.

CLÁUSULA NONA : Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Nelson Rosa dos Santos, o qual fica dispensado da prestação de caução, percebendo a título de remuneração "pro labore" a quantia fixada até o limite de dedução fiscal prevista na legislação de imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais;

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na qualidade de responsável técnico da sociedade o sócio e corretor de imóveis EDSON HELIO BERNARDES



s.n.: 39  
m



**IMOBILIÁRIA BANDEIRANTES SOCIEDADE CIVIL LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

FLS. 03

DA SILVA, portador do registro no CRECI sob nº 2.205, expedido pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, da VI Região, do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o BALANÇO GERAL, da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.  
Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, passando a fazer parte dela os herdeiros, preferencialmente o cônjuge.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam todas as vias do presente instrumento, vasado em 03(treís) vias de igual teor e forma, subscrito por duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes, 21 de Março de 2.003

TABELIONATO RICHIER  
TABELIONATO RICHIER

EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA

NELSON ROSA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

BENEDITO VIEIRA

RODRIGO MARTINS TAVARES FERREIRA

Visto

ADV. CAB/PR 12.583

Nelson Rosa dos Santos  
Advogado  
OAB - PR 12.583



40  
m



OFICIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Registrado sob nº 0000000213/2003 Livro 002  
OFICIO DE TIT. E DOC.  
BANDEIRANTES/PR, 24/03/2003  
09:31:17  
Distribuidor Judicial

*[Handwritten signature]*



Reconheço a(s) firma(s) **RETRO DE**  
**EDSON HELTO BERNARDES**  
**DA SILVA E NELSON**  
**ROSA DOS SANTOS**  
em 24 de março de 2003  
*[Handwritten signature]*  
Nº AK 155766  
Serviço de Registro em Títulos e Documentos  
Bandeirantes - Paraná  
 João Antonio Barchi - Tab. Substituto  
 Ademar Ribeiro Richter - Tab. Substituto  
 Sandro Cesar Fialho - Esc. Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

(x) Registro  
( ) Averbação

Apresentação hoje sob a  
Ordem nº **14809**  
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO AVERBADO sob o nº **415**,  
às fls. **114º/116**, do Livro **A-7**.  
Bandeirantes, **24** de **março** de **2003**  
*[Handwritten signature]*  
Oficial

**Serviço Registral Civil, Títulos,  
Documentos e Pessoas Jurídicas**  
**Arthur E. L. Canter Jr.**  
Delegado Registral  
**Silmar Carneiro da Souza**  
**Lutz Eduardo Canter**  
Escritores Autorizados  
Bandeirantes - Paraná

**FUNREJUS**  
**R\$ 2,50**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato N° 19/2020-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020-PMB

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner n° 1.585, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, com sede na Benjamin Caetano Zambon n° 151 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 05.558.038/0001-06, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Nelson Rosa dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n° 2.227.926, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 366.383.669-04, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3° do referido diploma legal, da Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal N° 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019 e de acordo com o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 03/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### 1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO TUTELAR, nesta cidade de Bandeirantes autorizado pela Lei N° 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o n° 3448.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

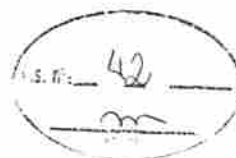
##### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à utilização do CONSELHO TUTELAR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### 3 - DO PRAZO

3.1- O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 713,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA QUINTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### 5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_-PR.

#### CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

#### CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA NONA

#### 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
  - a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
  - b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
  - c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### PARÁGRAFO ÚNICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ, s. n.º. 45

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser ao LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - Toda benfeitoria útil, necessária ou voluptuária só poderá ser realizada com anuência expressa do locador ou seu representante legal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### 15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### 17 - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
Contratada

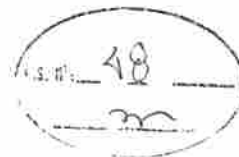
## TESTEMUNHAS

Cibele Gasimão Fontolan da Silva  
CPF 004.594.549-78

Joyce Ferreira da Silva  
CPF 064.083.698-47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º 19/2020- PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020-PMB**

**LOCATÁRIO:** Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

**LOCADOR:** NELSON ROSA DOS SANTOS - ME.

**OBJETO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

**VALOR:** mensal em R\$ 713,00 (quinhentos e cinquenta reais) e R\$ 8.556,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2760/000	09.001.08.244.0801.2-056 3.3.90.40.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

  
PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME  
Nelson Rosa dos Santos  
LOCADORA



49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL: 42/2019 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguinte(s) contratado(s):

EMPRESA	VL R TOTAL
SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCÓPIO - ME	319.695,00
<b>T O T A L</b>	<b>319.695,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019-PMB É DE R\$ 319.695,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCÓPIO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 319.695,00 (trezentos e dezenove mil, seiscientos e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1040-103	300011236512046-0173390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1050-104	300011236512046-0173390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1290-103	3000112365112193-0211390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	1430-104	3000112365112416-0221196320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA

CORNÉLIO PROCÓPIO - ME

Sandra Regina Alino da Silva

Proprietária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 04/2020 - PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, de que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI

Nº	UN	QTD	PRODUTO/SERVICO	VL R INST	VL R TOTAL
01	UN	01	REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ATUNORPI	6.000,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

para REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL A ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.836/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019 no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2020.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2019-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA MESMA E AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CAMPO CIRÚRGICO E PLÁSTICO BLACKOUT PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 6.918,00 (seis mil novecentos e dezoito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3010-503	11006103011007605-11006300000	MATERIAL DE CONSUMO
Saúde	3280-494	11006103011007606-03390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Saúde	3790-703	11006103011001603-93390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Educação	1280-103	030051236511219602-13390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Educação	1420-104	030051236511241602-23390300000	MATERIAL DE CONSUMO

PRazo DE ENTREGA: De até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de Compras.

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de até 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 11 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME

Barbara Alino da Silva

Sócia/Administradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-PMB  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do Art. 25 a favor do fornecedor: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA.

Nº	QTD	UN	SERVICO	VL UNIT	VL R TOTAL
01	12	ME	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL	1.000,00	12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.000,00</b>	<b>12.000,00</b>

Para REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.868/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 20 de dezembro de 2019.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2020 - PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADOR: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIÃO FARIA Nº 13 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.810/2019, de 08 DE MARÇO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE IRENE FUMIE TANAKA, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO BANDEIRANTES-PR.

VALOR: mensal em R\$ 713,00 (setecentos e cinquenta reais) e R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2700-000	09.901.01.244.001.2-056-3330.30.50.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 30 de janeiro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nelson Rosa dos Santos

LOCADORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2020-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020-PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADOR: NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MELINEGHEL RANDO Nº 1.444 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE NORIVAL DE MELO E PAULO YORITO MIYOSHI, ADMINISTRADO POR NELSON ROSA DOS SANTOS - EIRELI, AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.656/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELAS LEI Nº 3.728/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 E 3.809/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3920-027	11.004.10.304.1006.2-80-33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	4100-703	11.006.10.301.1001.6-083-33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SAÚDE	1300-703	11.001.10.301.1003.6-069-33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 01 de janeiro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

NELSON ROSA DOS SANTOS - ME

Nelson Rosa dos Santos

LOCADORA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2017-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2017-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: J. V. NARDONI TRANSPORTES - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: ADITAR o contrato PRORROGANDO o prazo de execução e vigência em 12 (doze) meses.

Bandeirantes-PR, 29 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

J. V. NARDONI TRANSPORTES - ME

José Valmir Nardoni

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: RORATO & MOLERO LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO: ELEVAR a oferta final homologada, com 100% de acréscimo sobre o valor do contrato, equivalentes a R\$ 3.000,00 (três mil reais) alterando o valor do contrato de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

ADITAR o contrato, tendo em vista o contido na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, prorrogando os prazos de vigência e execução em 12 (doze) meses a partir de 06 de janeiro de 2020.

Bandeirantes PR, 20 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Lino Martins

CONTRATANTE

RORATO & MOLERO LTDA - ME

Feipe Augusto Rorato

CONTRATADA